



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS - CCSAH
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO

JOSINALDO ALVES BEZERRA

**O TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL NO CASO DOS FERROVIÁRIOS DA
GREAT WESTERN NA INSURREIÇÃO COMUNISTA DE 1935**

MOSSORÓ/RN

2024

JOSINALDO ALVES BEZERRA

**O TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL NO CASO DOS FERROVIÁRIOS DA
GREAT WESTERN NA INSURREIÇÃO COMUNISTA DE 1935**

Artigo apresentado ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Lamera Giesta Cabral.

MOSSORÓ/RN

2024

JOSINALDO ALVES BEZERRA

**O TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL NO CASO DOS FERROVIÁRIOS DA
GREAT WESTERN NA INSURREIÇÃO COMUNISTA DE 1935**

Artigo apresentado ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas para obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido, no curso de Direito.

APROVADO EM: 25/10/2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Rafael Lamera Giesta Cabral
Presidente

Profa. Dra. Gilmara Joane Macedo de Medeiros
Membro Examinador

Profa. Dra. Oona de Oliveira Caju
Membro Examinador

AGRADECIMENTOS

De início, agradeço à minha família, especialmente aos meus pais, *Maria José Alves Bezerra* e *Jurandy Lindolfo Bezerra*, os quais, mesmo diante da aridez do sertão, acreditaram na educação como a ferramenta mais poderosa para transformar vidas; aos meus irmãos, bem como às minhas tias, *Helena Bezerra* e *Maria Salete*, as mulheres que mais me inspiram na minha família.

Aos meus queridos colegas e amigos de sala, *Eduardo Sidney*, *Douglas Matias*, *Gabryelle Vieira*, *Ádila Silva Chaves*, *Inara Medeiros*, *Camilla Menezes*, *Vanessa Dantas* e *Carol Leonez*, que estiveram me acompanhando durante o percurso acadêmico.

Às minhas queridas (ex)professoras, *Gilmara Joane* e *Oona Cajú*, sou muito grato por todo o universo que vocês duas me compartilharam; certamente, nunca esquecerei os momentos incríveis que passamos na extensão e fora dela também. Sinto enormemente saudades de ambas. *Gil, nunca esquecerei do show de Caetano Veloso!*

Nesse sentido, não deixaria de mencionar meu muito obrigado ao *Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH)*, por me ofertar toda experiência maravilhosa de extensão acadêmica.

Ao *Escritório VRP* e à *AGU*, por me proporcionarem as experiências mais incríveis que tive oportunidade de usufruir, enquanto estagiário de Direito, e por me fomentarem as melhores bases jurídicas (e humanas).

Ao meu orientador, *Rafael Lamera Giesta Cabral*, pelos melhores embasamentos históricos e sociológicos no meu trabalho, além dos grandes incentivos.

E a todas as pessoas com quem cruzei ao longo dos meus cinco anos de graduação.

Por fim, só tenho a expressar a minha enorme gratidão!

Este trabalho é dedicado aos meus pais,
de quem herdei minhas raízes do Sertão.
De todo o meu coração, dedico essa
conquista a vocês.

"Travessia.

∞"

(Guimarães Rosa)

O TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL NO CASO DOS FERROVIÁRIOS DA *GREAT WESTERN* NA INSURREIÇÃO COMUNISTA DE 1935

THE "TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL" IN THE CASE OF THE GREAT WESTERN RAILROAD WORKERS IN THE COMMUNIST INSURRECTION OF 1935

RESUMO: O artigo analisa a atuação do Tribunal de Segurança Nacional (TSN) durante a Era Vargas, focando na repressão aos trabalhadores envolvidos na Insurreição Comunista de 1935, especialmente os ferroviários da *Great Western* em Recife (PE). A pesquisa destaca o contexto da Constituição de 1937, que estabeleceu um ambiente de intensa oposição entre capital e trabalho, e a criação do TSN, que permitiu ao governo adotar medidas repressivas contra aqueles considerados ameaças à ordem política e social. Por meio de um levantamento bibliográfico, o estudo buscou mapear as fontes primárias, de forma a revisitar processos judiciais que envolviam a atuação do TSN no caso da greve pernambucana em 1935, destacando como as lutas dos trabalhadores foram marginalizadas e como suas vozes foram silenciadas a partir do aparelho repressor do Estado. O artigo enfatiza a importância da história social do trabalho, ressaltando que a resistência dos trabalhadores não se limitava às estruturas sindicais, mas se manifestava em diversos modos de luta social. Discute também como a falta de reconhecimento do direito de greve e a estigmatização dos trabalhadores que contestavam o governo denotavam a repressão do Estado. Ao final, o trabalho propõe uma reinterpretação das narrativas históricas, dando voz aos oprimidos e destacando a relevância das lutas trabalhistas na construção dos direitos sociais no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Tribunal de Segurança Nacional; Ferroviários; Recife; 1935; Insurreição Comunista; Era Vargas; História Social do Trabalho.

ABSTRACT: The article analyzes the work of the "Tribunal de Segurança Nacional" (TSN) during the Vargas era, focusing on the repression of workers involved in the Communist Insurrection of 1935, especially the Great Western railway workers in Recife (PE). The research highlights the context of the 1937 Constitution, which established an environment of intense opposition between capital and labor, and the creation of the TSN, which allowed the government to adopt repressive measures against those considered threats to the political and social order. Through a bibliographical survey, the study sought to map primary sources in order to revisit court cases involving the TSN's actions in the case of the Pernambuco

strike in 1935, highlighting how workers' struggles were marginalized and how their voices were silenced by the state's repressive apparatus. The article emphasizes the importance of the social history of work, stressing that workers' resistance was not limited to union structures, but manifested itself in various forms of social struggle. It also discusses how the lack of recognition of the right to strike and the stigmatization of workers who challenged the government denoted state repression. In the end, the paper proposes a reinterpretation of historical narratives, giving a voice to the oppressed and highlighting the importance of labor struggles in the construction of social rights in Brazil.

KEYWORDS: Tribunal de Segurança Nacional; Railroad workers; Recife; 1935; Communist Insurrection; Vargas Era; Social History of Labor.

*Quero justiça
Quero trabalhar em paz
Não é muito o que lhe peço
Eu quero um trabalho honesto
Em vez de escravidão
Deve haver algum lugar
Onde o mais forte
Não consegue escravizar
Quem não tem chance
De onde vem a indiferença
Temperada a ferro e fogo?
Quem guarda os portões
Da fábrica?*

(Renato Russo)

INTRODUÇÃO

Este artigo analisa a Insurreição Comunista de 1935 e sua repercussão sobre os trabalhadores durante a Era Vargas. Concentra-se na análise do processo n. 204/1937, que ocorreu em Recife (PE), e na atuação do Tribunal de Segurança Nacional (TSN) em relação aos ferroviários da *Great Western*. A pesquisa investiga as dinâmicas de resistência dos trabalhadores em um contexto de repressão político-social, diante das legislações que objetivavam silenciar suas mobilizações. O problema central a ser explorado é: de que maneira a atuação do TSN durante a Era Vargas impactou a perseguição e o julgamento dos ferroviários acusados de

envolvimento na Insurreição Comunista de 1935 em Recife, considerando as estratégias legais adotadas, diante do processo n. 204/1937?

O objetivo geral deste trabalho é analisar como a atuação do TSN e a legislação repressiva ao comunismo durante a Era Vargas influenciaram a perseguição e o julgamento dos ferroviários acusados de participação na Insurreição Comunista de 1935 em Recife, levando em conta as estratégias legais utilizadas, baseando-se no processo n. 204/1937. De forma específica, pretende-se, assinalar a estrutura normativa do TSN na época, como o percurso de formação do tribunal, seus objetivos, tempo de exercício e suas principais demandas; explorar como o TSN impactou ao aplicar a legislação repressiva contra os movimentos trabalhistas. Por fim, pretende-se investigar as formas de resistência dos trabalhadores da *Great Western* diante da repressão, explorando suas lutas sociais e como estas expressaram uma consciência de classe em um cenário de opressão.

Sendo assim, o artigo estrutura-se da seguinte forma: em um primeiro momento, explora-se a definição do TSN, detalhando seu percurso de formação, objetivos, período de atuação e principais demandas; após isso, analisa-se a influência do TSN no mundo do trabalho e de que forma a aplicação da legislação repressiva impactou os movimentos trabalhistas, debatendo com a Constituição de 1937. Já em um segundo momento, aborda-se o percurso dos processos trabalhistas no Conselho Nacional do Trabalho (CNT) e no TSN, focando posteriormente no processo n. 204/1937, analisando suas implicações e desdobramentos no contexto da Insurreição Comunista.

A metodologia utilizada é de natureza bibliográfica, com revisão da literatura existente sobre o tema, incluindo obras de autores como Beatriz Loner, Cabral e Hobsbawn, que discutem a história social do trabalho e a repressão política na década de 1930. A pesquisa se baseia na análise de documentos históricos e bibliografia especializada sobre o tema, permitindo compreender o contexto em que se inserem as lutas dos trabalhadores.

Além disso, a experiência do autor como bolsista do PIBIC no projeto de pesquisa intitulado "História Constitucional e Direitos Sociais: A Experiência do Conselho Nacional do Trabalho no Brasil (1923-1945)" ensejou a construção do presente artigo, pois permitiu analisar as questões histórico-jurídicas envolvidas na criação e nas atividades do CNT no Brasil, período que antecede a instituição do TSN.

Desse modo, esta pesquisa busca contribuir para a compreensão das complexas relações entre o capital e os trabalhadores, ressaltando a importância das vozes dos oprimidos na construção da história social e dos direitos trabalhistas no Brasil. A pesquisa parte do interesse em desvendar como, mesmo em um contexto de repressão, os trabalhadores conseguiram articular suas demandas e resistir à opressão, salientando sua luta no intercurso da história.

1 O TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL (TSN)

Para compreender como a atuação do Tribunal de Segurança Nacional (TSN) e a legislação repressiva ao comunismo durante a Era Vargas impactaram na perseguição e julgamento dos trabalhadores envolvidos na Insurreição Comunista de 1935, é essencial traçar um panorama sobre a constituição do tribunal. Nesse sentido, estudar-se-á seu percurso, objetivos, tempo de atuação e principais características. Logo em seguida, pretende-se analisar o ambiente social conflituoso da época, destacando o movimento grevista, que passaria a ser considerado uma ação social contra o capital e o trabalho na futura Constituição de 1937.

1.1 O que era o TSN?

O Tribunal de Segurança Nacional (TSN) foi inicialmente criado como um órgão da Justiça Militar, com a função principal de julgar os crimes estabelecidos pela Lei de Segurança Nacional (LSN)¹, popularmente conhecida, na época, como "Lei Monstro". Sua instituição, por sua vez, se deu pela Lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, norma posteriormente alterada pela Lei n. 88, de 20 de dezembro de 1937, que ampliou suas competências. O tribunal tinha como foco, no início, julgar somente crimes contra a segurança externa da República e contra as instituições militares; mais tarde, entretanto, suas outras atribuições políticas - relacionadas ao regime varguista - tornaram-se evidentes².

¹ A LSN teve sua aprovação pela Lei n. 38, em 4 de abril de 1935. Entre suas proibições e medidas que essa estabelecia, destacavam-se a censura dos meios de comunicação, a prisão de um a dez anos para aqueles que estimulassem ou promovessem manifestações de indisciplina nas Forças Armadas ou greves nos serviços públicos, e a autorização para fechar entidades sindicais consideradas suspeitas (Sousa, 2020).

² Siqueira (2015).

O projeto de Lei n. 182/1936, destinado à criação do TSN, foi encaminhado à Sala de Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados em 28 de julho de 1936, contexto que desencadeou debates sobre o fato de que o governo buscava consolidar seu poder em meio às tensões políticas daquele período. A composição do tribunal, assim, incluía um magistrado presidente, dois militares de patente superior e dois civis - todos nomeados pelo Presidente da República, composição que ratificava uma aparente lealdade do tribunal ao governo³.

Nesse sentido, a Lei n. 244/1936 - assim como a Lei n. 88/1937 -, em consonância à criação do TSN, utilizavam um verniz que visava a proteção da ordem⁴ e da segurança pública para justificar certas ações que, na prática, violavam direitos e garantias fundamentais estabelecidas explicitamente na Constituição de 1934. Esse verniz foi apresentado como uma medida essencial - de emergência - para proteger a "democracia" e assegurar a estabilidade do regime vigente, em um período da Era Vargas caracterizado pela busca por formas de enfrentar a emergente oposição política. Assim, a criação dessa lei surgiu em um contexto no qual a estabilidade do Estado era vista como prioridade⁵.

O tribunal buscava proporcionar uma resposta o mais eficaz às ações dos dissidentes, para com isso evitar a morosidade dos tribunais civis e militares tradicionais e, dessa forma, garantir a estabilidade do governo Vargas⁶. Conquanto o regime tentasse legitimar suas ações como parte de um processo judicial regular, na prática os direitos dos acusados eram desrespeitados. O governo alegava que a vigilância, do mesmo modo a repressão, era necessária para prevenir conflitos sociais e garantir a conciliação de interesses, a ponto desse intervir nas mais diversas esferas da vida social⁷.

Apesar desse cenário cada vez mais delicado, a Constituição de 1934 não foi capaz de impedir a criação do TSN, pois o reconhecia como um tribunal subordinado à Justiça Militar, conferindo-lhe, assim, legitimidade constitucional⁸. Vargas, pressionado pela imprensa e militares, buscava medidas enérgicas para

³ Balz (2009).

⁴ Neste contexto, essa "ordem" engloba todo um sistema de trabalho, a organização familiar e os direitos civis e penais, que poderiam ser colocados em risco por reivindicações ou greves interpretadas como tentativas de insurreição - sobretudo se exigissem mudanças nas condições de trabalho ou na política, ainda mais se fosse ligada à independência, à soberania, à integridade territorial do país, ou à organização dos poderes políticos da Constituição (Duarte, 2024).

⁵ Balz (2009).

⁶ Marques (2019).

⁷ Balz (2009).

⁸ Balz (2009).

conter rebeldes. A solução veio com a Proposta de Emenda Constitucional n. 1, lida na Câmara em 1935, que equiparava "comoção intestina grave" ao estado de guerra, o que abriu espaço para a repressão⁹.

Essa percepção foi compartilhada por figuras importantes da época, como João Mangabeira¹⁰, que denunciou o tribunal por ser um tribunal de exceção¹¹; por mais que o TSN tenha sido concebido como uma instituição temporária, sua natureza e funcionamento logo revelaram-se incongruentes.

O discurso oficial destacava a necessidade de combater o "perigo vermelho", referindo-se à propagação de ideais socialistas, e usava isso como justificativa para a criação do tribunal no intuito de enfrentar as ameaças de movimentos extremistas que poderiam desestabilizar a ordem política. Senão, vejamos o que diz Balz (2009, p. 34):

Para abafar os protestos das camadas proletárias, reduzir as tensões sociais decorrentes dos conflitos entre as extremas, e sobretudo conter o "perigo vermelho", converter-se-iam a propagação de "idéias subversivas", a indisciplina militar e praticamente qualquer manifestação contra o Governo em crime contra a ordem política e a ordem social, isto é, em crime contra o Estado.

Ficou claro, nesse sentido, que a criação do tribunal foi uma resposta direta à Insurreição Comunista de 1935, sob o pretexto da necessidade de consolidar o poder de Vargas em um ambiente resultante dessa instabilidade¹², período no qual a Ação Integralista Brasileira (AIB) e a Aliança Nacional Libertadora (ANL) estavam em

⁹ Segundo Marques (2013), a tramitação da Emenda Constitucional n.1 no Poder Legislativo durou apenas 11 dias, com a Câmara dos Deputados aprovando a emenda com mais de dois terços dos votos, seguida pela aprovação no Senado um dia depois, com apenas dois votos contrários. Essa emenda foi vista como uma manobra para facilitar a perda de patente de militares e a demissão de funcionários públicos que participassem de movimentos considerados subversivos. Para contornar a necessidade de um estado de sítio declarado, o governo de Vargas optou por suspender o estado de sítio nos dias 17 e 18 de dezembro de 1935, permitindo que a Câmara dos Deputados deliberasse sobre a proposta de emenda constitucional. Essa estratégia foi criticada por muitos, que argumentaram que a manobra era inconstitucional, pois alterava a declaração de direitos de forma reflexa, algo que deveria ser feito apenas por meio de uma revisão constitucional.

¹⁰ João Mangabeira foi um advogado, deputado e político baiano cuja trajetória se destacou pela defesa das liberdades civis e oposição às medidas autoritárias no Brasil, especialmente durante os anos de Getúlio Vargas. No contexto da Insurreição Comunista de 1935 e das subsequentes repressões, Mangabeira tornou-se um dos 20 deputados a integrar o Grupo Parlamentar Pró-Liberdades Populares, cuja missão era combater a lei de Segurança Nacional que restringia direitos e perseguia opositores. Essa atuação contrária ao autoritarismo resultou na sua prisão em 1936, quando foi acusado de apoiar o movimento comunista. Mesmo após sua libertação, Mangabeira persistiu em defender as liberdades constitucionais, até ser novamente afastado de seu mandato com o golpe do Estado Novo (PUC-SP, 2024).

¹¹ Balz (2009).

¹² Bisi (2016).

conflito. Essa rivalidade refletiu a polarização política da década de 1930 no Brasil; a AIB, fundada em 1932 por Plínio Salgado, era um movimento nacionalista e autoritário inspirado no fascismo, que buscava um "Estado Novo" centralizado e moralizado, ao passo que a ANL, criada em 1935, era uma coalizão de esquerda influenciada pelo Partido Comunista Brasileiro, que defendia reformas sociais e a soberania nacional. Foi essa, por sua vez, a responsável pela "Intentona"¹³, o que precisava ser abordado por Vargas e seus correligionários¹⁴.

Nesse contexto, a atuação do TSN está inserida em um cenário mais amplo de regimes fascistas que emergiram na Europa e na América Latina durante as décadas de 1920 e 1930. O fascismo, como ideologia política, caracterizou-se pela centralização do poder, repressão de dissidências e a promoção de um nacionalismo exacerbado. Em muitos países, como a Itália sob Mussolini e a Alemanha sob Hitler, a criação de tribunais especiais e leis de exceção foi uma estratégia comum na consolidação do controle estatal. Esses tribunais, muitas vezes, operavam fora dos parâmetros legais tradicionais, permitindo que o Estado reprimisse deliberadamente, sob o pretexto de proteger a nação e a ordem pública¹⁵.

A desconfiança em relação ao comunismo gerou um "delírio anticomunista" no Brasil, influenciando as ações do governo e das Forças Armadas. Essa busca por um inimigo interno legitimou o golpe de 1930, que desencadeou a Revolução de 1930 e a ascensão de Vargas ao poder. A Revolução foi impulsionada pela insatisfação com a dominação da burguesia cafeeira e pela necessidade de reestruturação político-econômica. Nesse contexto, a participação dos militares, sobretudo dos tenentes, fortaleceu o papel do Exército na política nacional¹⁶.

Conforme depreende-se, o TSN funcionou como um instrumento alinhado ao projeto nacionalista-autoritário do governo Vargas, que, além de buscar neutralizar as organizações políticas, objetivava proteger a propriedade privada, controlar a classe trabalhadora e silenciar, acima de tudo, as vozes dissidentes. Durante sua vigência, o tribunal julgou uma série de casos relacionados a crimes políticos, desde

¹³ Aqui, a expressão "Intentona" apresenta-se entre aspas, por sua clara conotação pejorativa. Motta (2002) afirma que a adoção desse termo, pela memória oficial, foi fruto das necessidades estratégicas da luta anticomunista. Entretanto, ela só foi adotada - na maioria das vezes por jornalistas e políticos - muitos anos após o levante de novembro de 1935, de modo a generalizar o movimento.

¹⁴ Balz (2009).

¹⁵ Medeiros (2019).

¹⁶ Pinto (2019).

os associados à "Intentona" Comunista, até a outras formas de contestação ao regime¹⁷.

Nesse cenário, a censura e o controle da opinião pública foram ferramentas estratégicas usadas pelo tribunal com o objetivo de manipular a narrativa pública e mobilizar a sociedade contra o comunismo - isso incluiu a criação de órgãos de censura e propaganda¹⁸. A repressão era tão intensa que, além da apreensão de obras que pudessem, direta ou indiretamente, disseminar ideias comunistas, havia também um projeto educacional que previa a criação de campos de concentração para reeducar os filhos de comunistas presos ou condenados. Além disso, havia leis que permitiam a detenção de simpatizantes e praticantes do comunismo, mesmo fora de um estado de guerra, negando-lhes o direito legal de lutar pela reconquista de suas liberdades, liberdade que só seria restituída após a reeducação¹⁹.

Durante esse período, o tribunal se tornou um instrumento elementar na política de repressão, caracterizando-se por julgamentos sumários e penas severas, majoritariamente sem o devido processo legal²⁰. A atuação do TSN foi marcada por um alto grau de arbitrariedade, em que a defesa dos réus assiduamente era prejudicada, e as sentenças eram influenciadas por considerações políticas em detrimento de evidências legais e concretas²¹.

Quando foi encaminhada ao Congresso uma proposta de lei, em fevereiro de 1935, foi gerado um debate que deu um estopim às reações polarizadas entre os parlamentares e a sociedade civil. Enquanto alguns setores, especialmente dentro da hierarquia militar, viam a lei como uma necessidade para a manutenção da ordem, muitos oficiais de patentes mais baixas, alinhados à ala de esquerda do tenentismo, expressaram a sua oposição. Essa divisão interna nas Forças Armadas foi ratificada por um manifesto publicado no jornal *A Platéia*, que denunciava a lei

¹⁷ Conforme ver-se-á mais adiante, diversos trabalhadores foram arrastados para processos judiciais, mesmo sem serem simpatizantes da Insurreição, mas apenas por estarem envolvidos em movimentos que buscavam mudanças políticas.

¹⁸ Exemplo disso foi a instituição do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), que visava impedir a circulação de jornais, revistas e livros que fossem considerados prejudiciais aos interesses do Estado ou que pudessem fomentar revoltas populares. Esse controle rigoroso incluía a repressão de publicações de esquerda e de qualquer material crítico ao governo, o que acabou se estendendo na censura ao rádio e ao cinema, meios nos quais o governo impôs severas restrições ao conteúdo que poderia ser transmitido. A programação era meticulosamente vigiada para assegurar que nenhuma crítica ao regime ou às suas políticas fosse veiculada (Luca, 2011).

¹⁹ Bonavides *apud* Marques (2011).

²⁰ Cabral e Duarte (2024).

²¹ Nunes (2014).

como uma ameaça às liberdades públicas e clamava pela defesa dos direitos do povo²².

A greve dos operários da Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil (CoBrasil) em 1939 é um exemplo em que se mostra a criação do TSN, com a atuação da "Lei Monstro", demonstrando como as contrariedades dessa lei tiveram repercussões ao longo do tempo. Os trabalhadores exigiam, nessa greve, além de melhorias salariais, o respeito às normas constitucionais fundamentais na garantia de seus direitos, dentre essas o repouso semanal²³, tornando clara a construção de uma consciência de classe que buscava a conquista de direitos trabalhistas.

Um outro exemplo marcante, nesse sentido, é o caso de José Monte Júnior, acusado de disseminar propaganda comunista: "As provas se contradiziam, e, vez por outra, se obtinha a absolvição. De toda forma isso não era frequente, porque os juízes quase sempre já vinham com a sentença escrita de casa"²⁴. O tribunal, não por acaso, era criticado por práticas processuais que dificultavam a defesa dos réus, resultando em condenações que eram vistas como produto de uma "fábrica de condenações"²⁵.

Portanto, o TSN foi criado sob a fundamentação de enfrentar as ameaças de movimentos extremistas que poderiam desestabilizar a ordem política; sua criação estava intimamente ligada à Insurreição Comunista de 1935. Seu principal objetivo era processar e julgar crimes contra a ordem política e social que pudessem ter relação com a Insurreição, atuando de setembro de 1936 até novembro de 1945, extinto juntamente com o primeiro governo de Vargas²⁶.

De início, estabelecido como um órgão temporário, mas, após o golpe de Estado de 1937, instituído como um tribunal permanente, com suas funções²⁷

²² A fonte original citada por Carone não pôde ser localizada no site da Hemeroteca Digital Brasileira, sendo consultada a referência indireta de Balz (2009).

²³ Siqueira (2015).

²⁴ Lins e Silva (1997).

²⁵ Balz (2009).

²⁶ Marques (2011).

²⁷ Balz (2009) vai afirmar que a primeira medida do Decreto-Lei 88, de 20 de dezembro de 1937, foi dar existência permanente ao TSN, suprimindo a limitação de seu funcionamento ao "estado de guerra". Dessa forma, o Tribunal não se encontraria mais vinculado à Justiça Militar, deixando de estar subordinado às revisões do Supremo Tribunal Militar (STM) e passando a se constituir enquanto um tribunal autônomo. Com as modificações promovidas pela Constituição de 1937, a nova lei definia que a competência do TSN seria processar e julgar, privativamente, os crimes contra a existência, a segurança e a integridade do Estado e os crimes contra as instituições, como previsto nas Leis n. 38/35, 136/35 e na Lei n. 244/36, além dos crimes contra a economia popular, sua guarda e o seu emprego.

Ademais, Medeiros (1978) afirma que as linhas de força da Constituição de 1937 ensejou na proeminência da União Federal sobre os Estados e os Municípios, além do Poder Executivo sobre os

ampliadas pela nova Constituição de mesmo ano, o que refletiu a centralização do poder no governo Vargas, e consequentemente, a intensificação da repressão.

Nesse cenário de repressão fruto do TSN, Graciliano Ramos, em sua obra "Memórias do Cárcere" (2011), publicada apenas após sua morte, narra sua experiência de prisão em 1936, resultado de seu suposto envolvimento político com a "Intentona" Comunista de 1935.

Tudo lá dentro é confuso, ambíguo, contraditório, só os atos nos evidenciam, e surpreendemo-nos, quando menos esperamos, fazendo coisas e dizendo palavras que nos horrorizam. De fato ainda não me assaltara o medo, faltava razão para isto; vinha-me, porém, às vezes o receio de experimentá-lo. Sensação angustiosa e absurda: medo de sentir medo. Aparentemente nada nos ameaça, estamos calmos; súbito nos chega uma inquietação que nos domina, cresce e nos dá suores frios: - "Se um perigo surgir, de que modo me comportarei? Reagirei como um sujeito decente ou sucumbirei, trêmulo e acanhalado?" (p. 95-96).

Esse trecho traz a experiência de isolamento que Ramos vivenciou diante do clima de terror imposto pelo TSN aos que eram considerados comunistas, contextualizando uma atmosfera de perseguição política gerada por esse ambiente opressivo.

Portanto, a natureza de tribunal de exceção do TSN criou um ambiente no qual a liberdade de mobilização sociopolítica dos trabalhadores foi fortemente restringida. Depreende-se que a atuação do tribunal foi marcada por uma série de processos que desconsideravam garantias fundamentais do devido processo legal, resultando em condenações que refletiam a vontade política do regime, e não a busca pela justiça. Essa repressão não visava manter a ordem e a paz social, como se aparentemente e no início se pretendia, mas sim reprimir movimentos que desafiavam o regime varguista.

1.2 TSN e o mundo do trabalho

No livro - de memórias - intitulado "Getúlio Vargas, meu pai" (2017), a filha de Vargas, Alzira Vargas, trabalha sua relação com o político, considerando seu papel de filha e estudante do curso de Direito. Em um dos trechos da obra, quando

demais poderes do Estado, dos interesses do Estado sobre os interesses dos indivíduos e das associações "intermédias". Além disso, a Constituição possibilitou que os direitos e as garantias individuais fossem limitados na medida dos interesses da ordem política e social, a ponto de declarar as greves recursos anti-sociais nocivos ao trabalho aos interesses da nação.

ela questiona a razão pela qual seu pai recebeu a outorga da Constituição de 1937, a resposta que recebe é a seguinte:

Vamos em breve ter de enfrentar uma situação muito séria, talvez uma guerra, e de tomar medidas muito mais necessárias do que a poética suposição de que somos livres dentro de casa. Somente os países economicamente fortes são realmente livres. E é essa a liberdade que eu desejaria dar a meu país. **A Constituição de 1937, que tanto te preocupa, é apenas uma tentativa, uma experiência transitória, para atravessarmos a tempestade que se aproxima com o mínimo de sacrifícios possível. Digamos que é um meio para atingir um fim, e não um fim em si próprio** (VARGAS, 2017, p. 318, grifo meu).

Para entender melhor o cenário da obra, é fundamental analisar o contexto da Constituição de 1934, um período marcado por intensas relações entre capital e trabalho. A promulgação dessa Constituição, seguida pela criação do Tribunal de Segurança Nacional (TSN) em 1936, permitiu ao governo de Getúlio Vargas adotar uma legislação repressiva contra os cidadãos considerados ameaças à ordem vigente. Esse movimento resultou na oposição do capital e trabalho, refletida na futura Constituição de 1937.

O contexto social que precedeu a criação do TSN e sua atuação durante a Era Vargas foi marcado por profundas transformações econômicas, sociais e políticas no Brasil. A industrialização, que começou a se intensificar após a Primeira Guerra Mundial, trouxe à tona uma nova classe trabalhadora urbana, que se organizava em busca de direitos e melhores condições de vida²⁸.

A partir da década de 1920, o Brasil passou por um processo de urbanização e industrialização que alterou significativamente a estrutura social do país - o crescimento das indústrias, especialmente nas regiões Sudeste e Sul, resultou na migração de milhares de trabalhadores do campo para as cidades em busca de emprego. Essa nova classe trabalhadora, composta em grande parte por operários, começou a se organizar em sindicatos e associações, buscando reivindicar direitos trabalhistas, como melhores salários, jornadas de trabalho mais justas e condições de trabalho seguras. As greves de 1917 em São Paulo e as mobilizações de 1918 e 1920 no Rio de Janeiro são exemplos que denotam esse novo cenário²⁹.

²⁸ Balz (2009).

²⁹ Balz (2009).

Não é por acaso que a Constituição de 1934 não cita em nenhum momento a palavra "greve". Houve, nesse contexto, uma forte disputa semântica política em torno do instituto da greve, durante a constituinte de 1933 e 1934³⁰, em que foi criada somente a Justiça do Trabalho, mas para extirpar um inimigo do capital e do trabalho, que seria, exatamente, a greve. Os próprios "revolucionários" de 1937 enxergavam a Constituição de 1934 como um desvio dos ideais revolucionários de 1930, a ponto de a crise política de 1935 ter sido vista como consequência direta da fragilidade e da inadequação das leis liberais da época³¹.

Era inviável, naquela época, que o direito de greve e a criação da Justiça de Trabalho pudessem coexistir³². Acima de tudo, a greve sendo institucionalizada constitucionalmente poderia ser um instrumento de luta, e um outro instrumento legal - a Lei de Segurança Nacional (LSN) criminalizava a oposição ao governo. Seu artigo 18³³, por exemplo, tratava das consequências de incitar ou planejar a interrupção de serviços públicos, deixando claro que induzir empregadores ou empregados a parar ou suspender o trabalho por motivos que não tenham a ver com as condições, em si, de trabalho poderia ser penalizado. Os cidadãos que se mobilizavam em torno dos movimentos trabalhistas eram considerados desordeiros e subversivos, e por isso, precisavam ser combatidos pela violência policial³⁴.

Até porque as greves não se limitavam a demonstrar a insatisfação dos trabalhadores; elas revelavam o surgimento de uma consciência de classe, acompanhada por um desejo de maior participação política. Nesse sentido, o movimento operário começou a se articular em torno de ideais socialistas e comunistas, o que alarmou as elites e o governo, que viam essas mobilizações como uma ameaça às ordens social e política estabelecidas.

Nesse sentido, a criação do TSN em 1936 foi uma resposta clara e direta a essa crescente agitação social. O tribunal foi concebido como um instrumento para controlar e reprimir qualquer forma de contestação ao regime, especialmente aquelas que emergiram do movimento trabalhista e das organizações de esquerda.

A legislação repressiva, como a LSN, foi utilizada para classificar as manifestações dos trabalhadores como crimes contra a ordem nacional. Balz (2009,

³⁰ Siqueira, Rodrigues e Azevedo (2014).

³¹ Gomes (2005).

³² Siqueira, Rodrigues, Azevedo *apud* Silva (2021).

³³ Brasil (1935).

³⁴ Arêas (2000).

p.124) pontua que "os crimes colocados sob a competência do Tribunal de Segurança Nacional [...] não poderiam ser incluídos na competência da Justiça Militar, por se tratarem de crimes contra a ordem política e contra a ordem social". A repressão era tanta que "foram efetuadas 737 diligências, 222 sindicâncias, sendo abertos 732 prontuários, 3.961 prisões contra 2.890 ordens de liberdade, 329 processos instaurados"³⁵.

Esse ambiente opressor contribuiu para uma peculiar polarização. De um lado, havia a classe trabalhadora, que buscava direitos e reconhecimento; do outro, o Estado e as elites, que temiam a perda de controle e a ascensão de ideais socialistas e comunistas. Essa polarização se intensificou com a formação de frentes políticas, como a "frente única popular", que unia setores de esquerda, e a "frente única oligárquica", que buscava restaurar o antigo esquema de poder através das eleições³⁶.

O autor Azevedo Amaral (1935, p.135) deixa claro que "o Estado, qual o organizara a Constituição de 1934, mostrava-se impotente para assegurar a unidade nacional e afastar da sociedade brasileira os perigos que ameaçadoramente iam esboçando". O TSN, ao aplicar a legislação repressiva, contribuiu para a construção de uma narrativa que associava a greve a um ato de traição à pátria, deslegitimando as reivindicações dos trabalhadores. Outro exemplo que se dá nesse cenário é o fato de que o Conselho Nacional do Trabalho (CNT) - um outro órgão que vinha se desenvolvendo desde a Lei de Segurança Nacional de 1935 - consolidou a visão de que a greve era uma prática antissocial³⁷.

Portanto, essa ação do Estado diante das demandas sociais levou à adoção de medidas autoritárias, que repercutiram na outorga da Constituição de 1937, que restringiu ainda mais os direitos civis e políticos - como foi a criminalização do direito de greve. Senão, vejamos:

Art. 139: Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça comum.
A greve e o *lock-out* são declarados recursos anti-sociais nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional.

³⁵ Acd/Sedhi (1937).

³⁶ Carone (1976).

³⁷ Cabral e Duarte (2024).

Nota-se que a mesma tática constitucional de 1934, repete-se com a de 1937, sendo somente diferentes o fato de que a primeira foi promulgada, e a segunda outorgada³⁸. Por isso, torna-se claro que a radicalização contra o direito de greve já estava em curso antes mesmo da Constituição de 1937.

Quando se retorna ao livro de recordações da filha de Getúlio Vargas, Alzira Vargas (2017), ficou claro para ela, que na realidade, a Constituição não era uma tratativa provisória como se demonstrava antes, mas sim algo que ia durar um bom tempo, se constituindo em um Brasil de violações e repressão:

Não me recordo do dia exato em que me atrevi a interrogar papai, expondo-lhe todos os meus receios sobre a Constituição de 10 de novembro de 1937. Foi sem dúvida depois de 1º de maio de 1938, pois as retumbantes e entusiásticas manifestações do Dia do Trabalho, outra oportunidade perdida para o plebiscito, já haviam passado. E com certeza antes do *putsch* integralista do dia 11, porque depois dele compreendi toda a realidade e teria sido menos exigente em minhas interpelações (p. 321).

Percebe-se, portanto, que a criação do TSN em 1936 refletiu um período de autoritarismo e repressão moldado pelas relações de trabalho que criminalizaram - ou omitiam - o direito de greve, para deslegitimar as reivindicações dos trabalhadores. Assim, a Constituição de 1937 emergiu como uma resposta a essas pressões sociais, consolidando um regime que priorizava a ordem econômica em detrimento das liberdades civis e política.

2 O TSN NA INSURREIÇÃO COMUNISTA

Na seção subsequente, abordar-se-á o percurso dos processos trabalhistas no contexto do Conselho Nacional do Trabalho (CNT) e do TSN, destacando as interações entre esses dois órgãos e suas implicações para o mundo do trabalho na Era Vargas.

O CNT foi criado em 1923 como principal órgão administrativo do governo federal para tratar de assuntos trabalhistas e previdenciários; foi vinculado à pasta do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC), a partir de 1931 e em 1939, tornou-se instância recursal das juntas. Esse órgão foi utilizado para atender às demandas ideológicas do Estado Nacional durante o governo de Getúlio Vargas,

³⁸ Silva (2021).

tendo um papel relevante na arbitragem de conflitos e na fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, especialmente após reformas institucionais que ocorreram nesse período³⁹. Com a instalação da Justiça do Trabalho em 1941, o CNT passou a ser o Tribunal Superior do Trabalho (TST), sendo incorporado, anos mais tarde, ao Poder Judiciário Federal⁴⁰.

Esse trabalho pretende, então, retratar a situação dos trabalhadores, com ênfase nos ferroviários, a partir do processo n. 204/1937⁴¹, ocorrido em Recife (PE)⁴². Ao longo desta seção, será apresentado um panorama das interações entre esses dois órgãos, com foco no caso de Recife, para esclarecer como o direito trabalhista e a repressão política se conectaram, conforme discutido previamente.

2.1 O Percurso dos Processos Trabalhistas no CNT e no TSN

O filme de Luchino Visconti, *La terra trema* (1948), é um clássico neorrealista italiano que, por coincidência, tem o seu contexto histórico próximo à Era Vargas. Nessa época, os diretores italianos utilizavam o Cinema como ferramenta de crítica ao período da Itália pós-guerra, retratando os cenários de desemprego, pobreza e acentuada exploração da classe trabalhadora⁴³.

³⁹ Cabral, Pereira e Chaves (2019).

⁴⁰ Cabral (2017).

⁴¹ Nesse sentido, deve-se salientar a justificativa de tratar os ferroviários pela clara inspiração, nesse artigo, à dissertação do autor Henrique Ferreira Duarte, intitulada *Entre a Greve e a Insurreição, entre a Ordem Política e a Ordem Social: As Disputas Jurídicas sobre o Direito de Greve no Caso dos Ferroviários da Great Western* (1935). Nela, Duarte (2024) adota uma abordagem empírica e bibliográfica, focando em processos trabalhistas e criminais do período da Insurreição Comunista de 1935. Duarte (2024) analisou 10 (dez) processos administrativos da *Great Western* no CNT, que buscavam a demissão de ferroviários envolvidos na greve e nos movimentos comunistas, além do processo n. 204/1937 no TSN contra os mesmos trabalhadores. Outras fontes incluíam o *Jornal do Commercio* da época e os prontuários do DOPS de Pernambuco, o que totalizou cerca de 7 (sete) mil páginas de material primário. As estratégias de busca contemplaram termos-chave relacionados à agitação política e a análise de 972 (novecentos e setenta e dois) processos, dos quais 10 (dez) foram selecionados após exclusão de duplicatas e recorte temporal feito pelo autor.

Um dos motivos pelos quais Duarte (2024) tratou sobre os ferroviários se deveu ao fato de que esses "eram capazes de paralisar o transporte de pessoas e mercadorias, exercendo um poder de barganha e de pressão significativo sobre os empregadores e até mesmo no governo" (p. 14), além de que "tomaram posição ativa na formação de alianças e movimentos de solidariedade com outras categorias de trabalhadores, fortalecendo o movimento operário brasileiro como um todo" (p. 14).

⁴² O foco em Recife se deve à sua relevância histórico-social no contexto da greve dos ferroviários da *Great Western* em 1935. A cidade era um centro de mobilização trabalhista, onde ocorreram importantes conflitos entre trabalhadores e empresas, dentre esses as tensões entre o capital estrangeiro e a classe trabalhadora local. Destaca-se que a greve dos ferroviários está intrinsecamente ligada às insurreições comunistas da época, tornando Recife um cenário importante para compreender essas dinâmicas. Além disso, a história da classe trabalhadora, em Recife, é constantemente ofuscada por narrativas que priorizam figuras políticas e empresariais, tornando ainda mais relevante o estudo das lutas operárias na região (Duarte, 2014).

⁴³ Medeiros (2019).

Apesar de focar nos pescadores sicilianos, o tratamento ressoa com as lutas dos trabalhadores, além da Itália. Isso porque *La terra trema* (1948) gira em torno da família Valastro, que vive na aldeia de Aci Trezza, na Sicília, e depende da pesca para sobreviver. Os pescadores, nessa vila, são explorados pelos grandes comerciantes de peixe, que compram suas capturas a preços irrisórios, deixando-os suscetíveis à pobreza e às péssimas condições de trabalho. Ao notarem essa forma de opressão, os Valastro, liderados por Ntoni, tentam se libertar desse ciclo de exploração comprando seu próprio barco para vender o peixe diretamente no mercado, mobilizando outros pescadores para aderirem à causa e lutar por melhores condições de trabalho. Lutas como as retratadas no cinema neorrealista permite um paralelo com o contexto social em que os trabalhadores buscavam maneiras de resistir à opressão do governo varguista.

A greve dos ferroviários da *Great Western*⁴⁴, que ocorreu em novembro de 1935, foi um evento significativo na história do movimento operário pernambuco. Essa foi, inicialmente, liderada pelos ferroviários, mas rapidamente ganhou a adesão de outros grupos, incluindo funcionários da Companhia de Força e Luz e trabalhadores de transportes terrestres. Os comunistas, que estavam organizados no Comitê Popular Revolucionário, assumiram a liderança do movimento, buscando ampliar a mobilização e a solidariedade entre diferentes categorias profissionais, como estivadores e portuários⁴⁵. A greve e a revolta militar associada foram reprimidas com força, resultando na prisão de muitos líderes e na desarticulação do movimento. Apesar disso, essa destacou a insatisfação crescente entre os trabalhadores e a percepção de que os serviços públicos eram símbolos de exploração⁴⁶.

A greve começou em 11 de novembro de 1935 e, embora tenha sido noticiada como encerrada em 12 de novembro, o movimento continuou a se expandir, especialmente com a adesão de trabalhadores das usinas de açúcar em

⁴⁴ A *Great Western of Brazil Railway Company Limited*, fundada em 1872 por investidores ingleses, foi uma companhia ferroviária que se destacou na interligação do sertão, agreste e litoral do nordeste brasileiro, iniciando suas operações em 1881 com a Estrada de Ferro Recife a Limoeiro. Inspirada na *The Great Western Railway* da Inglaterra, a empresa visava o transporte de pessoas e mercadorias, sobretudo açúcar e algodão, e teve um papel significativo na formação da classe trabalhadora no Brasil, promovendo greves e a criação de direitos trabalhistas. Apesar de enfrentar crises financeiras e pressões políticas ao longo de sua história, a *Great Western* contribuiu no desenvolvimento regional e a urbanização ao criar bairros operários, como a Vila Cascata em Jaboatão, e sua influência persistiu até a década de 1930 (Duarte, 2024).

⁴⁵ Alamino (2018).

⁴⁶ Levine (1980).

Pernambuco em 15 de novembro. O levante, no entanto, foi rapidamente reprimido, resultando em um cerco das tropas governamentais aos insurgentes em 24 de novembro, e a prisão dos líderes da revolta até 27 de novembro de 1935⁴⁷.

Nesse sentido, a greve de 1935 conscientizou os trabalhadores a respeito de suas condições de trabalho e direitos. Os depoimentos dos presos indicaram que o levante buscava estabelecer um "governo popular, nacional e revolucionário", refletindo uma demanda por "pão, terra e liberdade"⁴⁸. A mobilização e a solidariedade entre diferentes categorias de trabalhadores durante a greve ajudaram a reforçar a ideia de que uma revolução comunista poderia ser possível, embora a realidade mostrasse que a situação não era propícia para tal.

Mesmo com todo esse impasse, assim como na obra cinematográfica, os processos que tramitavam no CNT muitas das vezes envolviam demissões de trabalhadores, por motivações meramente políticas. A abordagem dos processos do CNT e sua transição para o TSN demonstra as tensões sociais e políticas no Brasil em relação à greve dos ferroviários da *Great Western*, que ensejou na criação dos seguintes inquéritos administrativos discriminados⁴⁹ no Quadro 01.

Quadro 01 - Principais elementos de cada inquérito:

Inquéritos administrativos	Data de Protocolo	Partes Envolvidas	Descrição ⁵⁰
----------------------------	-------------------	-------------------	-------------------------

⁴⁷ Duarte (2024).

⁴⁸ Araújo (2009).

⁴⁹ Duarte (2024).

⁵⁰ Foram considerados os elementos principais dos processos abordados por Duarte (2024).

Processo n. 15.204/1935	27 de dezembro de 1935.	Albino Ferreira da Silva, Altino José Alves, João Bezerra Sant'anna e José Mendonça Lima.	Esse processo envolveu os maquinistas Albino Ferreira da Silva e José Mendonça Lima, e os folguistas Altino José Alves e João Bezerra Sant'Anna, acusados pela <i>Great Western</i> de abandonar locomotivas e depredar equipamentos para impedir a continuidade do serviço. A companhia pediu a demissão dos maquinistas, mas o inquérito apontou falta grave por atos de indisciplina, atribuídos a propaganda extremista. A decisão final, homologada em 22 de setembro de 1936, determinou a demissão dos maquinistas, com o processo sendo arquivado em 1943.
Processo n. 708/1936	21 de janeiro de 1936.	Alipio Franco Ribeiro, Abdon Gomes, Satyro Estevam, José Barbosa dos Reis, José Pereira da Silva e Manoel Rodrigues.	Esse processo envolveu a acusação de insubordinação de seis ferroviários, sendo que dois foram absolvidos por falta de provas. O caso girou em torno de uma greve iniciada em 1º de novembro de 1935, na qual Alipio Franco Ribeiro e José Barbosa dos Reis foram apontados como líderes. Após investigação, o CNT concluiu que não houve falta grave para justificar a demissão dos acusados, determinando a reintegração deles. A defesa apontou irregularidades no inquérito, mas o julgamento considerou o processo regular.
Processo n. 709/1936	21 de janeiro de 1936.	Godofredo Severiano de Britto.	Esse processo tratou da demissão de Godofredo Severiano de Britto, um serralheiro acusado de insubordinação e participação no levante comunista. A <i>Great Western</i> alegou que ele incitou outros ferroviários a pegarem em armas. Britto negou as acusações, afirmando que

			estava em casa durante o levante e acusou a empresa de perseguição política. O inquérito foi arquivado após sua demissão ser autorizada pelo Ministro do Trabalho, com base na Lei n. 136/1935, a qual permitia demissões de empregados envolvidos em crimes políticos.
Processo n. 1.502/1936	13 de fevereiro de 1936.	João Cândido da Silva, Cerlindo Fagundes do Espírito Santos, Agripino José de Mello, José Ferreira de Lima e José do Valle.	Esse processo tratou da demissão do ferroviário João Cândido da Silva, acusado de insubordinação, indisciplina e envolvimento na Insurreição. A <i>Great Western</i> alegou que ele incentivou a paralisação de serviços e foi preso por ser comunista. O CNT homologou sua demissão, enquanto outros acusados foram absolvidos.
Processo n. 3.712/1936	1º de abril de 1936.	Severino Mariano Carvalho, Octaciano Vaz da Silva e Cícero Ferreira de Lima.	Esse processo tratou da investigação e tentativa de homologação de demissão por falta grave de Severino Marinho de Carvalho, acusado de liderar depredações nas linhas férreas e telegráficas da Estação de Camaragibe em 1935, sob influência de movimentos sindicais e "elementos extremistas". Outros funcionários foram investigados, mas suas demissões não foram requeridas. Severino Mariano Carvalho e Octaciano Vaz da Silva foram autorizados a serem demitidos pelo Ministério do Trabalho, ao passo que Cícero Ferreira de Lima foi absolvido por falta de provas e pedido de demissão.
Processo n. 3.713/1936	1º de abril de 1936.	Annibal Vicente da Hora, Pacifico Pereira de Mello, José Ignácio de Araújo, Ulysses de Arruda e Silva.	Esse processo envolveu quatro trabalhadores acusados de participar da Insurreição. A comissão de inquérito concluiu que eles agiram de forma insubordinada e armada durante

			o movimento, cometendo faltas graves. Apesar de tentativas de citação, o processo foi à revelia. Testemunhas confirmaram a participação dos acusados, e a Procuradoria Geral apoiou a demissão deles. O caso foi arquivado em 1937 após a <i>Great Western</i> ter solicitado reconsideração.
Processo n. 3.714/1936	1º de abril de 1936.	Maurilio Rodrigues da Silva, João Francisco da Silva e Sebastião Lopes Bezerra.	Esse processo investigou os três operários por participação na "Intentona" em Jaboatão (PE). Eles foram acusados de insubordinação armada, invadindo a <i>Great Western</i> com armas de guerra. A comissão de inquérito apontou para a aliança entre militares e operários, e os acusados foram demitidos por indisciplina. Um quarto que chegou a ser investigado, José Ferreira da Silva, foi absolvido por não ter participado do motim.
Processo n. 4.166/1936	13 de abril de 1936.	Gregorio Barbosa do Nascimento, Sebastião Lopes Bezerra, Raymundo Mattos de Andrade, José Eugenio Chagas, Frederico Gregório Chaves, Manoel Elias da Silva, Manoel André de Sant'Anna, José Joaquim do Nascimento, Seraphim Francisco dos Santos, Antonio Wenceslau Martins, Luiz Vieira da Silva, Gonçalo Francisco da Silva e Raul Cícero Caldas.	Esse processo teve como causa a homologação para a demissão de 13 (treze) ferroviários, acusados de abandono de emprego. Os trabalhadores envolvidos incluíam diversos oficiais e apoiadores da <i>Great Western</i> . O processo foi motivado por faltas graves que comprometeram a operação da companhia ferroviária.

Processo n. 4.167/1936	11 de abril de 1936.	Henrique Accioly Lins.	Esse processo tratou da demissão de Henrique Accioly Lins, acusado de abandono de emprego e de ser "agitador comunista" por sua participação na revolta de 1935. A <i>Great Western</i> alegou que Lins enviava pedidos de licença, recusados por falta de comprovação médica. O inquérito correu à revelia, e a comissão concluiu que ele havia abandonado o serviço.
Processo n. 5.536/1936	12 de maio de 1936.	Maurillo Rodrigues da Silva, José Ignacio de Araujo, Victorino Barbosa dos Santos e Ulysses de Arruda e Silva.	Esse processo tratou da tentativa de homologação da demissão de quatro ferroviários acusados de abandono de emprego, após o levante comunista. Apesar de a empresa ter seguido parcialmente os procedimentos de citação, o CNT constatou irregularidades, e a Procuradoria suspeitou que os ferroviários estavam presos por questões políticas, e não por abandono. O inquérito foi julgado improcedente e o processo arquivado.

Fonte: Informações extraídas dos processos sistematizados por Duarte (2024). Elaborado pelo autor.

Assim como em *La terra trema* (1948), em que a família é forçada a voltar à sua condição anterior pela repressão do Estado, a luta dos trabalhadores, no governo Vargas, foi vista como justificável de punição. Um exemplo claro disso é a frequência desses processos sob a motivação de indisciplina e insubordinação, o que demonstra um claro cenário de silenciamento sobre os trabalhadores.

Paralelo a isso, Cabral (2017) aponta que essa repressão já podia ser observada décadas antes, quando a proteção ao trabalhador sindicalizado entrava em conflito com os interesses dos empregadores. Essa era uma característica da legislação de 1910, quando existia exigências para que os sindicatos evitassem a difusão de ideologias vistas como sectárias, pois muito deles já traziam uma perspectiva diferente de luta social:

O espaço de experiência produzido pela Primeira República, sobretudo pelas greves gerais em setores de relevância econômica para a produção nacional na década de 1910, colocava em destaque as atuações de comunistas, anarquistas e trabalhadores estrangeiros no foco da crise. De certo modo, a legislação produzida refletiu não apenas esse ambiente mas também a forma como a transição do modelo agrário-exportador para o modelo industrial ocorreria quando o tema era o mundo do trabalho. **Ao mesmo tempo que protegia o empregado sindicalizado que entrasse em divergência com o empregador, exigia do sindicato a abstenção de propaganda de ideologias consideradas sectárias, de caráter social, político ou religioso** (Cabral, 2017, p. 2755, grifo meu).

Um exemplo significativo pode ser encontrado na reclamação trabalhista movida por sete empregados de uma mina de carvão em Arroio dos Ratos (RS), que foi processada junto ao CNT em 1934. Cabral (2016) discute como os trabalhadores usaram os mecanismos jurídicos disponíveis para buscar a reintegração ao emprego, denunciando violações de direitos trabalhistas, como a falta de abertura de inquérito administrativo, para apurar a ocorrência de falta grave antes da demissão de empregados estáveis. As estratégias dos trabalhadores e seus sindicatos eram fundamentais na consolidação dos direitos trabalhistas, para a construção de uma nova ordem constitucional que reconhecesse a importância da regulamentação do trabalho.

Tal como os trabalhadores da mina de carvão em Arroio dos Ratos, que buscaram os motivos claros de suas demissões, os ferroviários também enfrentaram um Conselho que desrespeitava os direitos trabalhistas, como a falta de um devido processo antes da demissão⁵¹. A defesa de Britto, por exemplo, que alegou estar em casa durante os eventos de insurreição e não ter incitado a violência, não foi encontrada nos autos do processo e, portanto, sua demissão acabou sendo autorizada pelo Ministro do Trabalho⁵². Entrementes, no processo n. 3.713/1936, quatro trabalhadores foram acusados de insubordinação e participação na Insurreição; a comissão de inquérito concluiu que eles agiram de forma insubordinada, mas o processo foi conduzido à revelia, ou seja, os trabalhadores sequer tiveram a oportunidade de se defender adequadamente.

Percebe-se, então, através desses exemplos, que, ao longo da década de 1930, um histórico de repressão começou a se consolidar, especialmente após 1935,

⁵¹ A exemplo disso, tem-se a Constituição de 1934, que, em seu artigo 113, havia a previsibilidade de que aos acusados de crimes lhes era assegurado ampla defesa, com os meios e recursos disponíveis a esses.

⁵² Duarte (2024).

quando eventos como a Insurreição Comunista tornaram essa repressão ainda mais visível⁵³.

Além disso, o Decreto n. 20.465/1931⁵⁴ permitia a demissão de funcionários estáveis que se filiassem a partidos ou centros proibidos, prática também observada em processos específicos, em que o CNT e o MTIC atuavam em conjunto para autorizar demissões dos ferroviários.

Art. 23. Os empregados do empresas particulares, inclusive os das concessionarias de serviços publicas e dos institutos de credito, que se filiaem clandestina ou ostensivamente a centros, juntas ou partidos prohibidos na lei n. 38, ou praticarem qualquer crime na referida lei ou nesta definido, **poderão**, mediante apuração devida do allegado pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, e com sua autorização, **ser dispensados dos seus serviços, independentemente de qualquer indenização**. (grifo meu).

A despeito de todo esse cenário de injustiça, os processos do inquérito administrativo foram remetidos ao TSN devido à sua competência para julgar crimes contra a segurança externa da República e contra as instituições militares, durante o estado de guerra. A Lei n. 244, instituída em 11 de setembro de 1936⁵⁵, estabeleceu o TSN como órgão da Justiça Militar, que funcionaria sempre que o estado de guerra fosse decretado, e determinou que todos os crimes de sua competência, mesmo que cometidos antes da criação do tribunal, deveriam ser processados por ele.

Art. 4º São também da competencia do Tribunal, na vigencia do estado de guerra, o processo e julgamento de todos os crimes a que se refere o art. 3º, praticados em data anterior á desta lei, e que não tenham sido julgados, cabendo ao Supremo Tribunal Militar conhecer dos julgados em primeira instancia.Paragrapho unico. **Os processos em andamento na primeira instancia serão remetidos ao Tribunal de Segurança Nacional para os fins da presente lei.** Para os mesmos fins serão encaminhados ao Supremo Tribunal Militar os que se acharem em andamento na segunda instancia, ou penderem de recurso (grifo meu).

⁵³ Nesse sentido, Cabral (2017, p. 2768) pontua o seguinte: "a regulação trabalhista, ao lado do Conselho Nacional do Trabalho, promovia alternativas tanto para os trabalhadores, quanto aos empregadores, pois permitia a presença do Estado". Ou seja, conquanto se possa fazer uma comparação entre os ferroviários e os mineiros, o CNT, até 1935, era reconhecido por sua postura protetora em favor dos trabalhadores, buscando equilibrar as relações de trabalho. A partir de 1935, no entanto, o órgão se ajusta à legislação repressiva, alterando sua atuação. Imprescindível enfatizar essa transição para evitar a ideia equivocada de que o CNT sempre teve um caráter repressivo, quando, na realidade, sua função original era garantir uma certa proteção aos trabalhadores, contrastando com a posição dominante dos empregadores.

⁵⁴ Brasil (1931).

⁵⁵ Brasil (1936).

Nele, o processo judicial seguia um rito específico, que incluía a apresentação de denúncias pelo Procurador, a citação dos réus, e a possibilidade de defesa. O juiz preparador tinha um papel no sentido de atuar como relator e responsável por conduzir o processo até o julgamento final. As decisões eram tomadas por maioria de votos, e os recursos eram direcionados ao Supremo Tribunal Militar (STM), sem efeito suspensivo, uma estrutura judicial que priorizava a celeridade dos processos. Foi através desse rito que o processo n. 204/1937 tramitou perante o tribunal de exceção, conforme será abordado a seguir.

2.2 O processo número 204/1937

O processo jurídico, quando analisado enquanto fonte histórica, fornece uma visão perspicaz dos valores e comportamentos de uma determinada época, ao mesmo tempo que evidencia as tensões sociais presentes no seu contexto. Esses processos permitem observar as censuras e marginalizações de práticas que, ao longo do tempo, passam por transformações dentro de uma lógica social bastante complexa⁵⁶. A diversidade de vozes envolvidas oferece diferentes versões do conflito, no qual cada ator social busca afirmar sua própria visão da realidade. As relações de poder, contudo, tanto reais quanto simbólicas, manifestam desigualdades que se refletem também no ambiente jurídico, em que as vozes de acusadores e acusados, apesar de teoricamente equivalentes, não têm o mesmo peso.

Como assinala Alcir Lenharo⁵⁷, "deve-se procurar sair das análises restritas de investigação histórica das relações entre o Estado e os trabalhadores que se apoia apenas nos 'ganhos' e 'perdas' derivada do aparato sindical estatal", o que é importante no sentido de entender que a resistência dos trabalhadores não se limitava às estruturas sindicais, mas se manifestava nas suas diversas formas de luta e organização.

Por isso, ao analisar o processo n. 204/1937, reconhece-se a importância da história social do trabalho no entendimento acerca das disputas entre capital e o mundo do trabalho, e como essas dinâmicas moldaram as lutas por direitos dos trabalhadores da época. Ao longo de seus trâmites, a história escrita tende a ignorar as camadas populares, concentrando-se na política de cima e nos interesses das

⁵⁶ Duarte (2024).

⁵⁷ *apud* Konrad (2006, p. 214).

elites⁵⁸ - por isso que a história dos movimentos populares é uma tentativa de reescrever essa narrativa a partir da perspectiva dos oprimidos, recuperando suas vozes e lutas que foram historicamente omissas.

Essa reescrita da história encontra um exemplo saliente em *Germinal* (1885), obra literária de Émile Zola, em que o autor dá voz à classe operária e retrata as condições de trabalho desumanas nas minas de carvão. *Germinal* (1885) conta a história de Étienne Lantier, um jovem desempregado, que chega à cidade de Marchienne e encontra trabalho na mina *Voreux*, onde os mineiros enfrentam condições subumanas. Após a morte de uma trabalhadora, Étienne assume seu lugar, se adaptando ao trabalho extenuante e se envolvendo com a família Maheu. A situação financeira da família se agrava, levando à greve quando os salários diminuem. Étienne se torna o líder, promovendo ideias revolucionárias, para tentar reverter a subalternidade que passa os trabalhadores da mina⁵⁹.

Paralelo a esse cenário, a greve dos ferroviários da Great Western, em novembro de 1935, começou com a busca por um aumento salarial de 1.800 contos⁶⁰. Entretanto, os trabalhadores logo se viram em meio a processos judiciais - o que começou como uma paralisação por melhores salários e condições de trabalho se desdobrou em uma disputa judicial.

Em 8 de fevereiro de 1937, o Procurador do TSN apresentou uma denúncia à presidência do tribunal sobre a Insurreição Comunista que ocorreu em 24 e 25 de novembro de 1935, em Recife. Os eventos incluíram um motim na Vila Militar Floriano Peixoto, assaltos a delegacias de polícia em Olinda (PE), e acontecimentos no Quartel General da 7ª Região Militar. O processo foi numerado como 204/1937, com Raul Lins Barradas atuando como Juiz Preparador⁶¹.

Durante os julgamentos, os réus frequentemente utilizaram a defesa da negação, especialmente ao alegar não terem participado do movimento subversivo de novembro de 1935 e que suas prisões foram injustas ou motivadas por vingança pessoal ou perseguições da empresa *Great Western*. Annibal Vicente da Hora, por exemplo, enfatizou que sua única preocupação era sustentar sua família, composta por 14 (quatorze) pessoas, trabalhando longas horas, o que impossibilitava qualquer envolvimento em atividades políticas. Além disso, ele mencionou que sua ficha

⁵⁸ Hobsbawn (2013).

⁵⁹ Garcia (2005).

⁶⁰ Duarte (2024).

⁶¹ Duarte (2024).

criminal estava limpa até sua prisão e negou ser afiliado à ANL. Outras testemunhas corroboraram sua boa conduta, afirmando que ele estava em casa com sua família durante o movimento⁶².

Godofredo Severiano de Britto alegou que se manteve em casa durante a revolta e suas testemunhas confirmaram seu comportamento pacífico, ressaltando que ele não tinha envolvimento político⁶³. Henrique Accioly Lins da Silva apresentou um relato semelhante, afirmando que costumava ir a Jaboatão aos domingos para fazer compras e que no dia dos eventos estava apenas cumprindo sua rotina. Testemunhas do processo confirmaram essa versão, declarando que ele estava desarmado e em atitude pacífica⁶⁴.

João Francisco da Silva defendeu-se dizendo que desconhecia os motivos de sua prisão, negou participação no movimento e afirmou que não pertencia a nenhuma organização política. Ele clamou por seu livramento para poder cuidar de sua família, destacando o desamparo de seu filho de dois anos. Suas testemunhas confirmaram sua boa reputação como chefe de família e cidadão, afirmando que ele não se envolveu no movimento⁶⁵.

Maurílio Rodrigues da Silva também negou qualquer participação no movimento, afirmando não ser comunista nem filiado a organizações políticas. Suas testemunhas reforçaram tal defesa, confirmando que ele estava em casa com sua família durante os eventos⁶⁶. Pacífico Pereira de Mello alegou que estava licenciado por motivos médicos e permaneceu em casa durante os dias da revolta⁶⁷.

Severino Marinho de Carvalho, por sua vez, foi defendido por testemunhas que confirmaram que ele não possuía armas e que sua prisão se deu por vingança de antigos colegas da empresa, que foram pressionados pelo chefe a depor contra ele⁶⁸. Ulysses de Arruda e Silva teve uma defesa similar, com testemunhas alegando que ele estava em casa, desarmado e cuidando de assuntos domésticos durante o movimento, e que sua prisão foi resultado de intrigas com colegas de trabalho⁶⁹.

Por fim, Victorino Barbosa dos Santos também alegou não ter envolvimento com o movimento ou o Partido Comunista, sendo corroborado por testemunhas que

⁶² Duarte (2024).

⁶³ Duarte (2024).

⁶⁴ Duarte (2024).

⁶⁵ Duarte (2024).

⁶⁶ Duarte (2024).

⁶⁷ Duarte (2024).

⁶⁸ Duarte (2024).

⁶⁹ Duarte (2024).

o descreveram como um bom cidadão e trabalhador. A defesa de vários réus argumentou a falta de provas e o arbítrio das prisões, sugerindo perseguições por parte da empresa ou denúncias de desafetos⁷⁰.

Diferentemente das rebeliões em Rio de Janeiro (RJ) e Natal (RN), a revolta em Recife não resultou em assassinatos brutais, tampouco deixou marcas de desordem nas propriedades, na medida em que não foram registrados delitos passíveis de punição pela legislação comum - por isso, as penas aplicadas aos ferroviários foram extensas, conforme preconiza Duarte (2024, p.137):

Annibal Vicente da Hora ficou 05 anos, 07 meses e 20 dias; Godofredo Severiano de Britto, 05 anos e 06 meses; Henrique Accioly Lins da Silva, 04 anos, 10 meses e 01 dia; João Francisco da Silva, 05 anos, 05 meses e 17 dias; Maurillio Rodrigues da Silva, 05 anos, 06 meses e 10 dias; Severino Marinho de Carvalho, 05 anos, 01 mês e 10 dias; Ulysses de Arruda e Silva, 05 anos, 05 meses e 30 dias; e Victorino Barbosa dos Santos, 03 anos e 17 dias.

Com exceção de Henrique Accioly Lins da Silva, que conseguiu liberdade condicional por *habeas corpus* e Victorino Barbosa dos Santos, que faleceu durante o cumprimento da pena, todos os ferroviários condenados permaneceram detidos por mais tempo do que suas condenações prescreviam⁷¹.

Os ferroviários participantes da greve da *Great Western* enfrentaram uma transição abrupta de um movimento reivindicatório para a acusação de participação em um movimento revolucionário que visava um golpe de Estado, sob a liderança de Luiz Carlos Prestes⁷². A empresa usou essa situação para justificar demissões por justa causa, desconsiderando os direitos dos trabalhadores. A repressão aos

⁷⁰ Duarte (2024).

⁷¹ Duarte (2024).

⁷² Luiz Carlos Prestes foi um militar e líder comunista brasileiro, conhecido por comandar a "Coluna Prestes", uma marcha de guerrilha que percorreu o Brasil entre 1925 e 1927. Mais tarde, tornou-se um dos principais líderes do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e esteve envolvido na Insurreição Comunista de 1935, simbolizando uma das figuras mais importantes na história política do Brasil (Vianna, 2024).

grevistas começou com o Decreto n. 20.465/1931⁷³, passou pela Lei n. 136/1935⁷⁴ e culminou na Constituição de 1937.

O Decreto n. 20.465/1931, que inicialmente trouxe avanços nas garantias trabalhistas, como a estabilidade para trabalhadores com mais de dez anos de serviço, foi rapidamente seguido por um retrocesso significativo com a introdução das Leis n. 38/1935 e n. 136/1935⁷⁵. Essas leis estabeleceram restrições severas ao direito de greve, especialmente em serviços públicos e setores essenciais, e facilitaram a demissão de trabalhadores estáveis, transferindo a competência para autorizar tais demissões ao Ministro do Trabalho⁷⁶.

A Lei n. 38/1935, em particular, introduziu a proibição de greves que não estivessem diretamente relacionadas às condições de trabalho, ao passo que a Lei n. 136/1935 ampliou o poder das autoridades sobre as relações de trabalho, permitindo demissões sem a necessidade de um inquérito administrativo adequado, o que desprotegia ainda mais esses ferroviários⁷⁷.

Os processos indicam uma inversão nos motivos apresentados, em que as faltas graves imputadas pela *Great Western*, em contextos trabalhistas, eram consideradas “ações subversivas”, enquanto os ferroviários no TSN alegavam que a empresa se aproveitou da insurreição para demitir trabalhadores antigos e “indesejáveis”. A criminalização da greve se tornou uma prática comum, tratando os movimentos de trabalhadores como casos de polícia e atentados ao “projeto civilizatório” do governo⁷⁸.

⁷³ O artigo 54 desse decreto tratava das faltas consideradas graves no contexto da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões. No inciso f, especificamente, mencionava que o “abandonar o serviço sem causa justificada” é uma falta grave, o que indica que o abandono do emprego, sem uma justificativa válida, é visto como uma infração severa, levando a sanções para o trabalhador, como a rescisão do contrato de trabalho ou a perda de benefícios associados à aposentadoria ou pensão (Brasil, 1931).

⁷⁴ Já essa lei discutia modificações significativas à Lei n. 38, de 4 de abril de 1935, e visava definir novos crimes contra a ordem político-social. Um dos aspectos centrais do artigo 23 dizia respeito aos empregados de empresas particulares, incluindo aqueles que trabalhavam em concessionárias de serviços públicos e institutos de crédito. O dispositivo estipulava que esses empregados que se filiassem clandestina ou ostensivamente a centros, juntas ou partidos proibidos poderiam ser dispensados de seus serviços, sem direito a qualquer indenização, mediante a apuração devida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Brasil, 1935).

⁷⁵ Os trabalhadores estáveis tinham certa proteção legal, principalmente após o Decreto n. 20.465/1931, que estabelecia a estabilidade decenal. Isso significava que esses trabalhadores só poderiam ser demitidos por falta grave, apurada por um inquérito administrativo que oferecia aos acusados o direito de defesa e a possibilidade de recorrer ao CNT. Foi com a introdução da Lei n. 136/1935 que a demissão desses trabalhadores foi facilitada, sobretudo se envolvidos em atividades subversivas (Duarte, 2024).

⁷⁶ Duarte (2024).

⁷⁷ Duarte (2024).

⁷⁸ Duarte (2024).

Para Cabral (2016), "o caráter subversivo que representava colocava os trabalhadores adeptos dos movimentos de greve na condição de indesejáveis" (p. 118). Essa designação de "indesejável" denotava uma etiquetagem no intuito de deslegitimar as reivindicações dos trabalhadores no geral. A repressão se manifestava na estigmatização desses que se atreviam a contestar o *status quo* do governo varguista. A falta de reconhecimento do direito de greve, que era considerado por muitos como uma "medida antissocial do trabalhador contra a ordem pública e econômica do país" (p.118), exemplifica como as lutas por direitos eram tratadas com desdém e hostilidade.

O processo n. 204/1937 representa a continuidade da repressão iniciada nos dez processos anteriores no CNT, nos quais os ferroviários foram acusados de realizar uma greve ilegal e de estarem envolvidos na "Intentona". As demissões na empresa tinham como objetivo final a eliminação dos "trabalhadores indesejáveis". Assim, o tratamento jurídico dos direitos dos trabalhadores, que deveria se concentrar em questões sociais, tornou-se uma questão política. As ações dos ferroviários durante a greve foram interpretadas como ataques ao projeto conciliatório do regime, resultando na transição dos processos do âmbito laboral para o campo criminal⁷⁹.

Os trabalhadores, ao buscarem melhorias em suas condições trabalhistas, além de desafiar a ordem estabelecida, criaram narrativas capazes de ter seus direitos escutados, contestando a visão hegemônica do Estado sobre sua própria condição. Loner (2001, p.87) aponta que "história social do trabalho, é uma parte da história mais global, que trata de explicar a ação humana a partir de tudo aquilo que tenha a ver com a sua atividade produtiva". Discutir o Direito do Trabalho do ponto de vista histórico-social permite compreender as dinâmicas de resistência que emergiram nos contextos de repressão, mesmo que isso intensificasse as tensões existentes entre o capital e o trabalho. Não por acaso, anos mais tarde o controle sobre o movimento trabalhista exercido pelo TSN possibilitou o contexto autoritário pós-1935, especialmente com a proibição total do direito de greve, denotando que o silenciamento desses trabalhadores precisava ser corroborado pelo governo.

⁷⁹ Isso só foi possível graças ao Código Penal de 1890, que tratava a greve como uma prática criminosa, o que significava a criminalização do ato grevista em si e da organização dos trabalhadores, o que era legitimado pela ideia de que essa representava uma violação da liberdade de trabalho. Duarte (2024) destaca que essa visão negativa sobre a greve perdurou até a década de 1930, quando as leis subsequentes, como a Lei n. 38/1935, continuaram a reforçar a criminalização das mobilizações operárias.

À margem dos debates da constituinte, a Lei n. 38/1935 previu a proibição de greves em serviços públicos ou de abastecimento à população e aquelas alheias às condições de trabalho; e a Lei n. 136/1935 facilitou demissões de trabalhadores estáveis, transferindo a competência para a autorização da demissão ao Ministro do Trabalho. **Esse processo de rejeição culmina com a proibição total do direito de greve pela Constituição de 1937, sendo esta a primeira previsão constitucional sobre o tema no Brasil** (DUARTE, 2024, p. 167, grifo meu).

Por conseguinte, ao analisar o processo n. 204/1937, é possível reconhecer a importância da história social do trabalho como ferramenta para entender as lutas dos trabalhadores. Mesmo em um contexto de repressão intensa, como enfrentaram os ferroviários da *Great Western*, esses buscaram, ao desafiar a hegemonia do Estado, melhorias em suas condições de trabalho e de vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da construção deste artigo, a análise do processo n. 204/1937 e da atuação do Tribunal de Segurança Nacional (TSN) denotam a situação que a repressão política, aliada às legislações vigentes, exerceu sobre as lutas dos trabalhadores pela consolidação de seus direitos, em um contexto permeado por intensa opressão e resistência. Tal panorama é perceptível no fato de que muitos ferroviários da *Great Western* apenas almejavam melhorias em suas condições laborais; a repressão, no entanto, foi generalizada, atingindo os que tentavam reivindicar direitos fundamentais, exemplo das demissões arbitrárias e da própria estigmatização.

A repressão aos ferroviários integrava um projeto político de controle social, considerado contrário aos interesses econômicos após 1930. Embora pacífica, resultou em processos pela companhia férrea, que buscava suas demissões no CNT, e criminalmente pelo TSN, por ameaçarem a ordem republicana. O percurso processual, iniciado no CNT pelo Decreto n. 20.465/1931, passou ao Ministério do Trabalho com a Lei n. 136/1935 e terminou no TSN, consolidando-se após o golpe de 1937 e a Constituição, discorrendo as Leis de Segurança Nacional.

Os objetivos propostos do trabalho permitiram uma compreensão acerca das dinâmicas entre o capital e os trabalhadores. A pesquisa, além de ter elucidado as estratégias legais utilizadas pelo TSN, também possibilitou o vislumbre às formas de resistência que emergiram entre os trabalhadores da época. Esses, mesmo diante

de um contexto adverso, articularam suas demandas ao Estado, demonstrando a força do movimento operário.

Torna-se claro que a presente pesquisa contribui para a história social do trabalho, ao dar voz aos oprimidos e resgatar suas lutas que muitas vezes foram marginalizadas no decorrer da História, o que reforça a perspectiva de um olhar mais atento às narrativas dos trabalhadores, com o fito de que essas futuras pesquisas explorem as interações entre as legislações repressivas e as mobilizações trabalhistas no Direito.

A arte é fundamental no sentido de compreender as ações da sociedade e a estrutura de sua organização política, pois atua como um meio de expressão a respeito das injustiças vividas. Por meio de suas diversas manifestações, a arte provoca reflexões críticas sobre as relações de poder e as desigualdades presentes. Por isso, ela foi tão ressaltada no decorrer desse artigo, visando traçar um paralelo com a situação dos ferroviários e o mecanismo de silenciamento desses por parte do Estado. Músicas, como "Fábrica", apresentada no início deste trabalho, mesmo sendo composta anos após a Era Vargas, serve como um pretexto para que os trabalhadores continuem reivindicando o que lhes pertence por direito.

REFERÊNCIAS

ARÊAS, Luciana Barbosa. **Consentimento e resistência**: um estudo sobre as relações entre trabalhadores e estado no Rio de Janeiro (1930-1945). 2000. 343 f. Tese. (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

AMARAL, Azevedo. **O Estado Autoritário e a Realidade Nacional**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1935.

ARAÚJO, Nelton Silva. **O traidor vermelho**: O Jornal e o discurso anticomunista (1935-1937). 2009.

ALAMINO, Caroline Antunes Martins. **Presídio Maria Zélia: repressão política no governo constitucional de Getúlio Vargas**. 2018.

A TERRA TREME. Direção de Luchino Visconti. Itália, 1948. 2h40minutos.

BALZ, Christiano Celmer. **O Tribunal de Segurança Nacional**: Aspectos Legais e Doutrinários de um Tribunal da Era Vargas (1936-1945). 2009. 228 f. Dissertação

(Mestrado) - Curso de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

BISI, Adriana de Oliveira Gonzaga. **(In)Justiça de Segurança Nacional: a criminalização do comunismo no Brasil entre 1935-1945**. 2016. 324 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2016.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931**. Reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Lei n. 38, de 04 de abril de 1935**. Define crimes contra a ordem política e social. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935**. Modifica vários dispositivos da Lei n. 38, de 4 de abril de 1935 e define novos crimes contra a ordem político social. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937.

BRASIL. **Lei n. 244, de 11 de setembro de 1936**. Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal sempre que for decretado o estado de guerra e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ.

CABRAL, Rafael Lamera Giesta; PEREIRA, Eddla Karina Gomes; CHAVES, Vitória Virna Girão. Historic Process of Creation of Labor Justice in Brazil: from national labour council until superior labour court. **Revista Jurídica**, [S.L.], v. 01, n. 54, p. 266-291, 2019.

CABRAL, Rafael Lamera. **Nos rastros de um processo: trabalho, conflito e uma experiência de micro-história**. 2016. 169 f., il. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

CABRAL, Rafael Lamera Giesta. Da resistência ao ajuste: o trabalhador na década de 1930. **Revista Direito e Práxis**, [S.L.], v. 8, n. 4, p. 2741-2772, dez. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2017/26411>.

CARONE, Edgard. **A Segunda República (1930-1937)**. São Paulo/Rio de Janeiro: Difel, 1976.

FERREIRA DUARTE, H.; LAMERA GUESTA CABRAL, R. Direito de Greve, Lei de Segurança Nacional e o Conselho Nacional Do Trabalho: revisitando as repercussões da greve dos ferroviários da Great Western em Recife-Pe (1935). **Ponto de Vista Jurídico**, Caçador (SC), Brasil, v. 13, n. 1, p. e3418-e3418, 2024. DOI: 10.33362/juridico.v13i1.3418. Disponível em: <https://www.periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/3418>. Acesso em: 15 jul. 2024.

GARCIA, Frédéric Robert. **A Interdiscursividade do Campo Científico no Discurso Literário, em Germinal, de Émile Zola**. 2005. 74 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Letras e Linguística, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2005.

GOMES, Ângela Maria de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

HOBBSAWM, Eric. **Sobre a história**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

KONRAD, Glaucia Vieira Ramos. **Os trabalhadores e o Estado Novo no Rio Grande do Sul**: um retrato da sociedade e do mundo do trabalho (1937-1945). 2006. 354 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

LUCA, Tania Regina de. A produção do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) em acervos norte-americanos: estudo de caso. **Revista Brasileira de História**, [S.L.], v. 31, n. 61, p. 271-296, 2011. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-01882011000100014>.

LONER, Beatriz Ana. **A história operária no Rio Grande do Sul**. In: História Unisinos. Número Especial: V Encontro Estadual de História. São Leopoldo: Unisinos, 2001.

LINS E SILVA, Evandro. **O salão dos passos perdidos. Depoimentos ao CPDOC**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

LEVINE, Robert M. **A Velha Usina**: Pernambuco na Federação Brasileira 1889-1937. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980. Tradução de Raul de Sá Barbosa.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Repressão Política e Usos da Constituição no Governo Vargas (1935-1937): A Segurança Nacional e o Combate ao Comunismo**. 2011. 217 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Estado de Exceção e Mudança (In)Constitucional no Brasil (1935-1937). **Historia Constitucional**, [S.L.], v. 14, n. 34, p. 353-386, jun. 2021. Universidad de Oviedo. <https://doi.org/10.17811/hc.v0i14.322>.

MEDEIROS, Gilmara Joane Macedo de. **Os Direitos Humanos e as Metamorfoses do Tempo**: compreendendo a sua (re)invenção crítica. 2019. 226 f. Tese (Doutorado) - Curso de Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

MEDEIROS, Jarbas. **Ideologia autoritária no Brasil. 1930-1945**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1978.

MINUTAS DE OFÍCIOS ENVIADOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1936-1937. Informações do Presidente da República ao Poder Legislativo das medidas praticadas pelo governo em defesa das instituições, desde novembro de 1935, 26 jul. 1937. Arquivo da Câmara dos Deputados – Seção de Documentos Históricos (ACD/SEDHI).

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em guarda contra o perigo vermelho: o anticomunismo no Brasil (1917-1964)**. São Paulo: Perspectiva: Fapesp, 2002.

NUNES, D. O Tribunal de Segurança Nacional e o Valor da Prova Testemunhal: O Debate sobre o Princípio da Livre Convicção do Juiz a partir do Julgamento do Processo Nº 1.335. **Revista Eletrônica Direito e Política**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 844–870, 2014. DOI: 10.14210/rdp.v8n2.p844-870. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/5462>. Acesso em: 18 jul. 2024.

NEVES, David Rodrigues Silva. **O Tribunal De Segurança Nacional e a Repressão aos Comunistas e Integralistas. (1936-1938)**. 2013. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

PUC-SP. João Mangabeira. Disponível em: <https://neamp.pucsp.br/liderancas/joao-mangabeira>. Acesso em: 27 out. 2024.

PINTO, Júlia Kertesz Renault. O Tribunal de Segurança Nacional e a sua atuação no Brasil dos anos 1930 e 1940. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 41, p. 120-144, dez. 2019. ISSN 0104-6594. E-ISSN 2595-6884. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.83753>.

RAMOS, Graciliano. **Memórias do Cárcere**. s.l.: Record, 2011. 789 p. Disponível em: <https://dlivros.com/livro/memorias-carcere-graciliano-ramos>. Acesso em: 02 set. 2024.

RUSSO, Renato. **Fábrica**. In: LEGIÃO URBANA. **Dois**. Rio de Janeiro: EMI-Odeon, 1986. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/legiao-urbana/22506/>. Acesso em: 29 set. 2024.

SIQUEIRA, G. S. (2015). Experiências de greve no Estado Novo / Experiences of Strike in the Brazilian Estado Novo. **Revista Direito E Práxis**, 6(2), 226–253. <https://doi.org/10.12957/dep.2015.16527>.

SILVA, Danillo Lima da. **Trabalhadores, Empregadores e Estado Brasileiro: Revisitando Os Conflitos de Greve na História Constitucional Brasileira entre**

1935 e 1937. 2021. 155 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal Rural do Semiárido, Mossoró, 2021.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira; RODRIGUES, Julia da Silva; AZEVEDO, Fatima Gabriela Soares de. O direito de greve nos debates da Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934. **Passagens, Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Niterói, v. 6, n.2, p. 312-327, maio/ago. 2014.

SOUSA, Livia Tomkwitz. **A Lei de Segurança Nacional como instrumento para contornar as garantias civis da Constituição de 1934 e reprimir as oposições ao Governo Vargas (1934-1935).** 2020. 50 f. TCC (Graduação) - Curso de História, Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

VARGAS, Alzira. **Getúlio Vargas, meu pai:** memórias de alzira vargas do amaral peixoto. Rio de Janeiro: Objetiva, 2017.

VIANNA, Marly De Almeida Gomes. **Luiz Carlos Prestes, o inimigo número 1 da Ditadura.** 2024. Disponível em: <https://teoriaedebate.org.br/2024/05/10/luiz-carlos-prestes-o-inimigo-numero-1-da-ditadura/>. Acesso em: 09 out. 2024.